



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 37, de 4 de maio de 2016

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 4º** – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução do projeto “Equipamentos Rodoviários”.

**Art. 5º** – Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 6º** – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

**Art. 7º** – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 8º** – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei “R” nº 25, de 26 de março de 2014](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.492, de 5/05/2016**